

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0750



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 369

[29 de Abril de 1966]

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para a execução de 10.000 m². de calçamento.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras - autorizada a executar 10.000 (dez mil) metros de calçamento, com paralelepípedos comuns, tipo "Prefeitura", em ruas do centro da cidade, na conformidade de esquema a ser elaborado previamente pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo serão realizados, mediante concorrência pública.

§ 2º - Poderá a Prefeitura, de comum acordo com o vencedor da concorrência, ampliar a metragem total de calçamento até um máximo de 50% (cinquenta por cento), desde que observados os preços da concorrência.

ARTIGO 2º - O custo dos serviços de pavimentação e colocação de guias, que vierem a ser executados nos termos desta lei, será dividido igualmente entre os proprietários dos imóveis marginais às vias públicas, tocando aos proprietários a soma das quotas correspondentes às testadas de suas propriedades, ou lados caso a propriedade seja de esquina. Será dividido igualmente entre a Prefeitura e os proprietários marginais aos logradouros públicos, se os serviços de pavimentação forem efetuados em praças ou jardins públicos.

ARTIGO 3º - As quotas serão divididas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, pagáveis até o dia 15 de cada mês.

§ 1º - A primeira prestação deverá ser paga dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, após o recu-

Fls. 2

bimento do carnê.

§ 2º - As prestações não pagas dentro do prazo estipulado neste artigo, além da multa de 30% (trinta por cento), ficarão sujeitas à correção monetária, podendo ser encaminhadas imediatamente à cobrança executiva, com mais 20% (vinte por cento) de multa.

ARTIGO 4º - O produto resultante da arrecadação da taxa de execução de calçamento e colocação de guias, nos termos desta Lei, será recolhido à Caixa Econômica ou Banco, em conta especial.

ARTIGO 5º - Em qualquer tempo, dentro do prazo estipulado para liquidação das quotas, caso haja interesse do contribuinte - liquidar de uma só vez o débito restante, será concedida uma bonificação de 1% (hum por cento) ao mês, das prestações faltantes.

ARTIGO 6º - V E T A D O

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito especial até a importância de Cr\$120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência - de 3 (três) anos.

ARTIGO 8º - O valor do presente crédito a ser utilizado - em cada exercício será coberto com o produto do excesso de arrecadação verificado nas rubricas taxas de execução de calçamento e colocação de guias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Abril de 1966.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Abril de 1966.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAS

-respondendo pelo expediente da Secretaria-